



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Número 63

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.696, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre delegação de competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito para a prática dos atos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito para a prática dos seguintes atos:

I – designar, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais:

a) servidores para o exercício de cargos e funções que comportem substituição e se encontrem vagos, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como proceder ao apostilamento do respectivo ato de designação, quando necessária a sua posterior retificação, e cessar os seus efeitos;

b) os substitutos nos impedimentos legais de titulares de cargos e funções que comportem substituição, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.989, de 1979, relativamente aos cargos e funções não alcançados pelo disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 58.183, de 9 de abril de 2018, bem como proceder ao apostilamento do respectivo ato de designação, quando necessária a sua posterior retificação, e cessar os seus efeitos;

II – declarar vago, em virtude do falecimento do titular, cargo de provimento em comissão;

III – autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de servidores municipais sem ressarcimento ao erário, nas hipóteses em que há cooperação e reciprocidade com o órgão ou entidade cessionária em prol do interesse público, conforme previsto no § 3º do artigo 1º do Decreto nº 55.832, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.183, de 2018, aplica-se às designações referidas no inciso I do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.697, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Introduz alterações no Título VII do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, que estabelece disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Título VII do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 143. A apuração de responsabilidade pelas infrações capituladas no artigo 188, incisos I e II e § 1º, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, qualquer que seja a natureza do vínculo funcional do servidor, com exceção dos contratados a que se refere o Título VI deste decreto, seguirá o procedimento disciplinar adequado, observadas as disposições previstas neste Título." (NR)

"Art. 145. Alcançando o servidor a 31ª (trigésima primeira) falta consecutiva ou a 61ª (sexagésima primeira) falta interpolada durante o ano, a chefia do setor de pessoal deverá, sob pena de responsabilidade funcional, no prazo de 5 (cinco) dias, formalizar a comunicação de faltas no formulário específico.

Parágrafo único. As chefias imediata e mediata do servidor faltoso deverão se manifestar, de maneira clara e pormenorizada, sobre sua conduta, nos campos próprios do formulário de comunicação de faltas, no mesmo prazo fixado no "caput" deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional." (NR)

"Art. 146. A chefia do setor de pessoal promoverá a atuação do processo, instruindo-o com o formulário Comunicação de Faltas, integralmente preenchido e a informação quanto a eventual pedido de afastamento ou de desligamento do servidor. (NR)

"Art. 147. Atuado, o processo será encaminhado à unidade de recursos humanos da respectiva Secretaria ou Subprefeitura para exame de sua regularidade formal. § 1º Caso não esteja instruído com todos os elementos referidos no artigo 146 deste decreto, o processo será devolvido à unidade de origem para a necessária complementação.

§ 2º Encontrando-se ativo o vínculo funcional, o processo será instruído com informações referentes à exclusão do servidor da folha de pagamento e à sua situação funcional.

§ 3º Verificada a ocorrência de desligamento do servidor do serviço público municipal, será anotado em seu prontuário o período de faltas, que permanecerão injustificadas, e consignado o número do processo administrativo, remetendo-se os autos ao arquivo.

§ 4º Na hipótese de vir a ser restabelecido o vínculo funcional anterior, a unidade de recursos humanos da Secretaria ou Subprefeitura em que estiver lotado o servidor providenciará a reativação do procedimento, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Cumprido o disposto no § 2º, o processo deverá prosseguir nos termos dos artigos 96 a 101 deste decreto, salvo nos casos que envolvam servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, hipótese em que os autos serão encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 6º A apuração preliminar de faltas interpoladas deverá ter início sempre no exercício seguinte ao ano em que incidentes.

§ 7º A apuração de que trata o § 6º deste artigo poderá contornar, para fins de faltas interpoladas, as faltas consideradas injustificadas de período consecutivo que tenha sido objeto de apuração preliminar, quando não caracterizado o abandono do cargo." (NR)

"Art. 147-A. Concluída a apuração preliminar, o titular da Secretaria ou Subprefeitura em que estiver lotado o servidor, após criteriosa análise, determinará:

I - o arquivamento do feito, quando justificadas as faltas apuradas nos termos do artigo 147 deste decreto; II - a remessa dos autos a PROCED quando configurada a hipótese prevista no artigo 188, inciso I ou no inciso II, ambos da Lei nº 8.989, de 1979.

Parágrafo único. A decisão do Secretário ou do Subprefeito deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade." (NR)

"Art. 148. Recebido o processo, o Diretor de PROCED instaurará o procedimento disciplinar cabível ou, na hipótese de não haver elementos suficientes para a instauração, o devolverá para complementação." (NR)

"Art. 149. As faltas apuradas nos termos do artigo 147 serão consideradas justificadas em caso de arquivamento com fundamento no artigo 147-A, inciso I, deste decreto ou de absolvição, permanecendo injustificadas se ocorrer punição." (NR)

"Art.153. Se, no curso do procedimento disciplinar, o servidor pedir exoneração ou dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Justiça para acolhimento do pedido, extinguindo-se o procedimento sem julgamento do mérito, exceto se estiver em curso outro procedimento punitivo que se enquadre nas hipóteses do parágrafo único do artigo 73 deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 144 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.698, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Transfere o cargo de provimento em comissão que especifica da Secretaria Municipal de Gestão para o Gabinete do Prefeito.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o Gabinete do Prefeito o cargo de Secretário Executivo Adjunto, símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão, vaga 17225.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.699, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.767.272,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Ipiranga, Subprefeitura de Guaianases, Subprefeitura de Vila Prudente e da Subprefeitura Cidade Tiradentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.767.272,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	627.272,00
68.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	1.080.000,00
69.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	1.020.000,00
71.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	1.640.000,00
		4.767.272,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.767.272,00
		4.767.272,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de abril de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.700, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 46.605.976,32 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Justiça, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 46.605.976,32 (quarenta e seis milhões e seiscentos e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.21.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	47,26
16.23.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.728,81
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44905100.00	Obras e Instalações	32.113,58
26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	14.987,33
38.10.06.182.3008.2112	Manutenção e Operação da Defesa Civil	
33903000.00	Material de Consumo	49.811,25
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
86.12.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	219.908,10
86.14.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.634.619,69
44904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000.000,00
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.216.303,88
86.14.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	687.502,98
86.14.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	446.343,60
86.14.16.482.3005.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400.609,84
44905100.00	Obras e Instalações	14.786.188,04
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.011.811,96
		46.605.976,32

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	219.908,10
16.21.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	47,26
16.23.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	90.728,81
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	32.113,58
26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.290,00
26.10.04.122.3024.8263	Manutenção, Programas e Suporte da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	

33903000.00	Material de Consumo	3.207,53
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.843,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.423,00
26.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.501,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.722,80
38.10.06.181.3013.8020	Ações Integradas de Segurança Pública - Operação Delegada - Convênio SSP SO	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.811,25
86.14.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.00	Obras e Instalações	3.815.592,02
86.14.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.486.461,27
86.14.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.001.327,97
44905100.00	Obras e Instalações	23.879.998,73
		46.605.976,32

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de abril de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 3 de abril de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 224, DE 3 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO INTERSECRETARIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO – GRAPROEM.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município – GRAPROEM, instituído pelo art. 2º do Decreto 58.028, de 11 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto 58.130, de 9 de março de 2018, na seguinte conformidade:

I – Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL
Titular: LUCILA DE ALMEIDA SAMPAIO MAGALHÃES, RF 807.081.4

Suplente: GIULIA ZANGANATTO, RF 810.151.5.

Art. 2º O GRAPROEM será presidido pelo senhor PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA, RF 308.432.9, o qual, em suas ausências e impedimentos, será substituído pela senhora MARÍLIA PEDROSO LUCCAS, RF 798.185.6.

Art. 3º Cessar, em consequência, a designação dos senhores LUCILA DE ALMEIDA SAMPAIO MAGALHÃES e PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA, como representantes da então SMUL, e ARLETE DOS ANJOS GRESPAN, na qualidade de Presidente do GRAPROEM (designados pela Portaria 411-PREF, de 28 de dezembro de 2017).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 225, DE 3 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONFEMA

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores AMÉLIA TAMIKO SEGUCHI TOLEDO e SEBASTIÃO MARQUES BARBOSA JUNIOR para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, para o mandato de 2019/2021, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, e dos Decretos 52.153, de 28 de fevereiro de 2011, e 58.625, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 138-PREF, de 19 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 226, DE 3 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Formalizar a designação da senhora MÁRCIA REGINA UNGARETTE, RF 746.268.1, por ter, no dia 20 de março de 2019, substituído o senhor ROBERTO AUGUSTO BAVIERA, RF 854.936.2, no cargo de Superintendente, símbolo SUP, da Superintendência, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Brasília - DF, com a finalidade de participar de reunião sobre os impactos da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 006/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito